



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.812, DE 13 DE JUNHO DE 2016

“Institui obrigações acessórias para contribuintes do ISSQN e dá outras providências”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, na forma deste decreto, de adoção obrigatória pelas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil com sede neste Município.

Art. 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF é o processo exclusivamente on-line, feito mensalmente através do sistema disponibilizado pelo Município, cujo acesso poderá ser feito através de seu site oficial.

Art. 3º. A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser transmitida com base em leiaute disponível no “Manual de Integração da DES-IF”, que tem por finalidade descrever as especificações e critérios técnicos necessários para geração do arquivo disponibilizado pela Prefeitura, utilizado na importação de declarações de serviços prestados, a discriminação e detalhamento das informações que devem ser transmitidas e a periodicidade de transmissão.

Art. 4º. No processo de importação pelo sistema disponibilizado e processamento das declarações transmitidas, o arquivo será submetido à validação de sua estrutura (schema) e, havendo inconsistência, ele não será aceito pelo sistema.

Parágrafo único. Tratamentos para a validação com sucesso e para a não validação por inconsistência ou falhas seguirão as rotinas constantes do “Manual de Integração da DES-IF”.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 6.812/16)

fls. 02

Art. 5º. A DES-IF deverá ser transmitida até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente posterior ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Art. 6º. A inoccorrência do fato gerador não desobriga os contribuintes ou responsáveis de prestar informações mensais, devendo estes indicar esta circunstância.

Art. 7º. O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício tributário ou regime diferenciado para pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, não afasta a obrigatoriedade do fornecimento das informações previstas neste decreto.

Art. 8º. As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto nº 4.324, de 03 de maio de 2000.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 13 de junho de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos